

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é requerente a sociedade empresária **VÍNCULO BASIC TEXTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações retro, referente aos eventos 933 e 978, manifestar-se conforme segue.

I – DECISÃO DE EVENTO 933

O d. Juízo por meio da decisão de ev. 933, determinou que esta Administradora Judicial cumprisse, em síntese, os seguintes itens: **i)** comprovasse a regularidade dos depósitos realizados em nome da empresa KTR Group Importação Exportação Ltda ou adotasse providências necessárias para regularização dos pagamentos; **ii)** manifestasse acerca da petição da Recuperanda de ev. 903; **iii)** manifestasse acerca do ofício de ev. 919; **iv)** manifestasse acerca do crédito depositado nos autos e sobre o pedido de expedição de alvará formulado no ev. 932; **v)** comprovasse a regularidade dos depósitos realizados em nome do credor Banco do Brasil S.A. ou justificar eventual depósito a menor e/ou adotar providências necessárias para a regularização; e **vi)** manifestasse quanto a necessidade e pertinência de continuidade do processamento do feito.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

II.1. Evento 895 – Manifestação KTR Group Importação E Exportação Ltda.

Em atenção à manifestação da empresa KTR Group Importação e Exportação Ltda. (ev. 895), por meio da qual a credora alega que os depositados realizados pela Recuperanda seriam menores que o devido, esta Administradora Judicial passa a se manifestar o quanto segue.

Inicialmente, cabe esclarecer que, a Credora supracitada está listada pelo valor de R\$ 103.355,00 (cento e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais), na Classe III, conforme lista de credores apresentada no ev. 179. Vejamos:

Classe III	KR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACESSORIOS PARA MODA EIRELI	R\$	3.536,00
Classe III	KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	103.355,00
Classe III	LUCIANA FISCHER	R\$	18.612,00

Feito tal esclarecimento, parte-se para análise do pagamento da Classe III contido no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado em Assembleia Geral de Credores (ev. 309).

Conforme consta no PRJ, o pagamento dos Credores das Classes II, III, e IV previa um deságio de 60% sobre os créditos, com o pagamento em 102 (cento e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Vejamos:

6.2 Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes II, III e IV o plano prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 102 (cento e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Figura 1- Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011 - Evento 309

Na sequência do PRJ, consta o quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada. Vejamos:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	2,0%	0,33%
Ano 3	5,0%	0,42%
Ano 4	8,0%	0,67%
Ano 5	10,0%	0,83%
Ano 6	15,0%	1,25%
Ano 7	15,0%	1,25%
Ano 8	15,0%	1,25%
Ano 9	15,0%	1,25%
Ano 10	15,0%	1,25%
Total	100,0%	

Figura 2 - Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011 - Evento 309

Desse modo, torna-se compreensível que, o pagamento novado pelo plano não ocorreria por 102 (cento e duas) parcelas de igual valor, pois cada ano de pagamento estabeleceu um percentual de amortização diverso.

Para melhor compreensão deste d. juízo e da credora peticionante, exemplifica-se a forma de pagamento dos créditos de acordo com a seguinte

planilha, a qual aplicou-se o deságio sobre o crédito principal, atualizou-se o crédito principal pelos parâmetros do plano até o fim da carência. Vejamos:

Credor	Classe	Opção Credor	Moeda	Art. 7º §2º	Impugnação / habilitação	Art. 7º §2º + impugnações	Deságio	Crédito c/ deságio	Crédito atualizado	Vencimento	% Amortização	Nº Parcela	Valor da parcela	Principal Pago	Valor pago	Data Pgto
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$	103.355,00		103.355,00	60%	41.342,00	43.063,36	27/02/2023	0,33%	1	143,54	143,54	226,22	27/02/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/03/2023	0,33%	2	143,54	143,54	242,63	27/03/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/04/2023	0,33%	3	143,54	143,54	253,32	27/04/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/05/2023	0,33%	4	143,54	143,54	254,83	27/05/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/06/2023	0,33%	5	143,54	143,54	239,72	27/06/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/07/2023	0,33%	6	143,54	143,54	261,13	27/07/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/08/2023	0,42%	7	179,43	179,43	295,09	27/08/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/09/2023	0,42%	8	179,43	179,43	278,17	27/09/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/10/2023	0,42%	9	179,43	179,43	259,72	27/10/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/11/2023	0,42%	10	179,43	179,43	255,89	27/11/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/12/2023	0,42%	11	179,43	179,43	257,87	18/12/2023
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/01/2024	0,42%	12	179,43	179,43	253,77	26/01/2024
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/02/2024	0,42%	13	179,43	179,43	218,99	27/02/2024
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/03/2024	0,42%	14	179,43	179,43	239,42	27/03/2024
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe III	GERAL	R\$				60%			27/04/2024	0,42%	15	179,43	179,43	257,05	26/04/2024

Observa-se que o valor da parcela, nos termos do PRJ, para o primeiro pagamento (27/2/2023), seria de R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sem a atualização que é feita mensalmente sobre o saldo devedor, mas o valor efetivamente pago ao Credor foi de R\$ 226,22 (duzentos e vinte seis reais e vinte dois centavos), conforme consta na planilha.

Desse modo, os valores pagos pela Recuperanda estão em consonância ao plano de recuperação judicial aprovado em AGC e homologado por este d. juízo.

II.2 – Evento 903 – Requerimento Da Recuperanda

Por meio da petição de ev. 903, a Recuperanda requereu a autorização deste d. juízo para efetuar a venda do veículo PEUGEOT EXPERT BUSINPK, de placa QTM1998, Renavam n.º 1191931436, ano 2019. Alega que o veículo tem sido utilizado diariamente para suas entregas e precisa ser substituído por um mais novo, em razão das elevadas despesas com manutenção, conforme relatoria de contas a pagar (ev. 903 – DOCUMENTACAO3).

A Lei 11.101/2005, no seu art. 66, dispõe:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Verifica-se que, em que pese o referido veículo se encontre com restrição via RENAJUD, decorrente do Cumprimento de Sentença n.º 5001697-07.2020.4.04.7215, cujo crédito não se sujeita à recuperação, o Exequente, Caixa Econômica Federal, anuiu expressamente com a liberação (Evento 903 – DOCUMENTACAO4).

Por outro lado, há expressa previsão no PRJ do Evento 309 para a venda de bens móveis, quando o objetivo é a renovação do equipamento da Recuperanda:

9 Venda de bens Móveis

A Recuperanda, visando a renovação de seu parque fabril e evitar o sucateamento de máquinas e equipamentos inutilizados, ficam autorizadas pelos credores através da aprovação deste Plano a efetuar a venda de quaisquer bens móveis.

As vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial informando o valor de venda, o adquirente e a destinação dos recursos, quais sejam: injeção de capital de giro nas empresas ou renovação de ativos.

Caso o bem a ser vendido esteja dado em garantia para algum credor, a dívida com este credor relativa ao bem gravado deverá ser quitada prioritariamente, sendo o saldo excedente utilizado pela Recuperanda nas formas propostas.

Figura 3 - Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011 - Evento 309

Desse modo, a Administradora Judicial não se opõe ao pedido de alienação do veículo PEUGEOT EXPERT BUSINPK, de placa QTM1998, Renavam n.º 1191931436, ano 2019.

II.3 – Ofício De Evento 919

Em atendimento ao contido no ofício de ev. 919, a Administradora Judicial manifesta ciência da execução fiscal e destaca que, em razão dos créditos tributários não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial (art. 187, CTN), as execuções fiscais podem ter seu regular prosseguimento.

Trata-se, no caso, de decisão proferida na execução fiscal de autos n. 5019492-71.2020.4.04.7200, que tramita perante o juízo da 5ª Vara Federal de Maringá, na qual é exequente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Referida decisão determinou que a execução fiscal pode prosseguir, inclusive com procedimentos de penhora e expropriação de bens, mesmo que a empresa executada, a Recuperanda, esteja em recuperação judicial. A decisão manteve a penhora de ativos financeiros já realizada e negou os pedidos da parte executada para liberar os valores bloqueados, remeter os autos à Vara Comercial de Brusque/SC e suspender a ação por 15 dias úteis para viabilizar um parcelamento.

Como se trata de constrição patrimonial, é crucial verificar se o bloqueio recaiu sobre bens de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, na forma do art. 6º. §7º-B da Lei n.º 11.101/2005:

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Não há prova da essencialidade dos valores constritos, de modo que não há empecilho para que o exequente (credor extraconcursal) levante o dinheiro. Em adição, verifica-se, conforme item II.6 desta manifestação, que a Recuperanda solicitou o encerramento desta Recuperação Judicial, sem formular qualquer pretensão quanto aos valores constritos na referida execução, de modo que há prejudicialidade entre o pedido de encerramento da Recuperação Judicial e eventual pretensão de reconhecimento de essencialidade de valores.

II. 4. Ofício De Evento 929

Observa-se que os ativos financeiros depositados judicialmente no evento 928 decorrem do processo trabalhista n.º 0000365-90.2016.5.12.0048 e se referem ao valor do depósito recursal efetuado pela Recuperanda, o qual deve ser devolvido a esta, visto que isentada da responsabilidade solidária na ação trabalhista em questão:



Figura 2 - Processo n.º 0000365-90.2016.5.12.0048, ID. 02687d8

Fato esse ratificado pelo juízo laboral no ev. 929. Sendo assim, a Administradora Judicial também não se opõe ao pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente no evento 928 pela Recuperanda.

II.5 – Evento 931 – Manifestação Banco Do Brasil

O Banco do Brasil S/A alega suposto descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e informa um saldo devedor, em atraso, de R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte sete centavos).

Verifica-se, todavia, que diferentemente do alegado pelo Banco Credor não houve descumprimento do plano de recuperação judicial por parte da Recuperada, a qual tem adimplido as parcelas previstas no PRJ, conforme demonstram as planilhas anexadas no OUT3 dos eventos 930, 927, 926 e 922. Veja-se:

RELATÓRIO DE CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL

CLASSE	OPÇÃO CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUGNAÇÕES	VALOR CRÉDITO COM DESAJO	VALOR CRÉDITO COM DESAJO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe II	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S/A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S/A)	1.133.333,33	452.333,33	472.208,84	-	-	472.208,84
Classe II	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A.	1.017.879,21	407.151,68	424.138,32	1.702,18	18.801,86	405.336,44
Classe II	GERAL	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	741.319,17	296.527,67	308.874,24	1.288,98	15.186,32	293.687,92
Classe II	GERAL	QUABROS PRODUTOS TEXTIS LTDA	158.888,88	63.467,46	66.110,88	275,48	3.250,41	62.859,40
Classe II	GERAL	MARCA SECURITIZADORA S/A	407.090,58	186.876,23	194.615,52	-	-	194.615,52
TOTAL GERAL CLASSE II			3.818.296,87	1.407.316,35	1.466.812,99	3.329,34	38.168,52	1.428.624,46

* Credores Classe II, III e IV, tiveram seus créditos atualizados pelo Índice TR

RELATÓRIO DE CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

CLASSE	OPÇÃO CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUGNAÇÕES	VALOR CRÉDITO COM DESAJO	VALOR CRÉDITO COM DESAJO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe III	GERAL	ADIAS IND COM IMPORT EXPORT LTDA	13.295,90	5.518,90	5.539,42	-	-	5.539,42
Classe III	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S/A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S/A)	540.393,71	216.157,46	225.157,66	-	-	225.157,66
Classe III	GERAL	ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	21.312,83	8.524,81	8.879,75	-	-	8.879,75
Classe III	GERAL	MULTISSECTORIAL AQUISIÇÃO SUPLEMENTOS PARA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA E PAPELARIA	499,25	173,70	183,01	-	-	183,01
Classe III	GERAL	SPREI	499,25	173,70	183,01	-	-	183,01
Classe III	GERAL	AUTO POSTO GUARANI LTDA	5.802,12	2.332,85	2.429,97	-	-	2.429,97
Classe III	GERAL	AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	15.547,80	6.218,80	6.477,72	-	-	6.477,72
Classe III	GERAL	BANCO BRASILEIRO S.A.	929.871,47	371.426,99	387.194,83	1.612,84	17.033,48	369.931,00
Classe III	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A.	984.581,31	393.803,53	406.165,12	1.931,48	18.121,12	387.983,90
Classe III	GERAL	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	362.509,73	145.063,69	151.041,43	629,34	6.706,96	144.244,57

Figura 3 - Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011, OUT3 - Ev. 930

RELATÓRIO DE CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL

CLASSE	OPÇÃO CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUGNAÇÕES	VALOR CRÉDITO COM DESAJO	VALOR CRÉDITO COM DESAJO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe II	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S/A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S/A)	1.133.333,33	452.333,33	472.208,84	-	-	472.208,84
Classe II	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A.	1.017.879,21	407.151,68	424.138,32	1.702,18	18.801,86	405.336,44
Classe II	GERAL	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	741.319,17	296.527,67	308.874,24	1.288,98	15.186,32	293.687,92
Classe II	GERAL	QUABROS PRODUTOS TEXTIS LTDA	158.888,88	63.467,46	66.110,88	275,48	3.250,41	62.859,40
Classe II	GERAL	MARCA SECURITIZADORA S/A	407.090,58	186.876,23	194.615,52	-	-	194.615,52
TOTAL GERAL CLASSE II			3.818.296,87	1.407.316,35	1.466.812,99	3.329,34	38.168,52	1.428.624,46

* Credores Classe II, III e IV, tiveram seus créditos atualizados pelo Índice TR

RELATÓRIO DE CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

CLASSE	OPÇÃO CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUGNAÇÕES	VALOR CRÉDITO COM DESAJO	VALOR CRÉDITO COM DESAJO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe III	GERAL	ADIAS IND COM IMPORT EXPORT LTDA	13.295,90	5.518,90	5.539,42	-	-	5.539,42
Classe III	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S/A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S/A)	540.393,71	216.157,46	225.157,66	-	-	225.157,66
Classe III	GERAL	ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	21.312,83	8.524,81	8.879,75	-	-	8.879,75
Classe III	GERAL	MULTISSECTORIAL AQUISIÇÃO SUPLEMENTOS PARA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA E PAPELARIA	499,25	173,70	183,01	-	-	183,01
Classe III	GERAL	SPREI	499,25	173,70	183,01	-	-	183,01
Classe III	GERAL	AUTO POSTO GUARANI LTDA	5.802,12	2.332,85	2.429,97	-	-	2.429,97
Classe III	GERAL	AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	15.547,80	6.218,80	6.477,72	-	-	6.477,72
Classe III	GERAL	BANCO BRASILEIRO S.A.	929.871,47	371.426,99	387.194,83	1.612,84	17.033,48	369.931,00
Classe III	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A.	984.581,31	393.803,53	406.165,12	1.931,48	18.121,12	387.983,90
Classe III	GERAL	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	362.509,73	145.063,69	151.041,43	629,34	6.706,96	144.244,57

Figura 4 - Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011, OUT3 - Ev. 927

RELACÖE DE CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

CLASSE	OPCÖE CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUNICÖES	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe II	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S.A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A)	1.133.333,33	453.333,33	472.209,84	—	—	472.209,84
Classe II	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A	1.017.875,21	367.151,96	426.104,32	1.767,18	15.871,01	408.233,31
Classe II	GERAL	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	341.319,17	296.527,67	308.874,24	1.284,98	12.814,36	296.063,88
Classe II	GERAL	GUARIPÖZ PRODUTOS TÖXTÖIS LTDA	158.666,66	63.467,46	66.110,06	275,46	2.754,39	63.335,49
Classe II	GERAL	MACISA SECURITIZADORA S/A	467.090,50	186.856,20	194.815,52	—	—	194.815,52
TOTAL GERAL CLASSE II			3.018.296,87	1.467.316,16	1.463.912,96	3.329,64	33.639,76	1.432.875,82

* Credores Classe II, pagos até o mês de outubro, tiveram seus créditos atualizados pelo índice TR

RELACÖE DE CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÄRIA

CLASSE	OPCÖE CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUNICÖES	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe III	GERAL	ADAM IND COM IMPORT EXPOZ LTDA	13.295,00	5.316,00	5.339,42	—	—	5.339,42
Classe III	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S.A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A)	346.895,11	216.157,48	225.157,66	—	—	225.157,66
Classe III	GERAL	ALBATÖZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÖRIOS MULTISECTORIAL	23.312,03	8.524,81	8.879,75	—	—	8.879,75
Classe III	GERAL	ACQUIPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÖRIO INFORMÄTICA E PAPELÄRIA (BRL)	493,25	175,70	183,61	—	—	183,61
Classe III	GERAL	AUTO POSTO GUARANI LTDA	5.832,12	2.330,88	2.429,97	—	—	2.429,97
Classe III	GERAL	AVANTI INDÜSTRIA, COMERCÖ, IMPORTACÖE E EXPORTACÖE LTDA	15.547,06	6.219,80	6.477,72	—	—	6.477,72
Classe III	GERAL	BANCO BRASÖCO S.A	629.077,47	371.630,99	387.156,65	1.612,94	16.193,04	371.003,61
Classe III	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A	864.581,33	353.852,53	366.983,12	1.533,49	15.344,05	351.639,07
Classe III	GERAL	BANCO SANTÄNDER BRASIL S.A	362.509,73	145.003,89	151.041,43	629,34	6.167,53	144.872,01

Figura 5 - Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011, OUT3 - Ev. 926

RELACÖE DE CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

CLASSE	OPCÖE CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUNICÖES	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe II	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S.A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A)	1.133.333,33	453.333,33	472.209,84	—	—	472.209,84
Classe II	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A	1.017.875,21	367.151,96	426.104,32	1.767,18	15.871,01	408.233,31
Classe II	GERAL	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	341.319,17	296.527,67	308.874,24	1.284,98	11.325,39	297.548,85
Classe II	GERAL	GUARIPÖZ PRODUTOS TÖXTÖIS LTDA	158.666,66	63.467,46	66.110,06	275,46	2.479,13	63.630,94
Classe II	GERAL	MACISA SECURITIZADORA S/A	467.090,50	186.856,20	194.815,52	—	—	194.815,52
TOTAL GERAL CLASSE II			3.018.296,87	1.467.316,16	1.463.912,96	3.329,64	29.704,43	1.438.294,96

* Credores Classe II, pagos até o mês de outubro, tiveram seus créditos atualizados pelo índice TR

RELACÖE DE CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÄRIA

CLASSE	OPCÖE CREDOR	CRETOR	VALOR ART. 7 COM IMPUNICÖES	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO	VALOR CRÉDITO COM DESACÖO ATUALIZADO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR PAGO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
Classe III	GERAL	ADAM IND COM IMPORT EXPOZ LTDA	13.295,00	5.316,00	5.339,42	—	—	5.339,42
Classe III	GERAL	AFRICA SECURITIZADORA S.A (FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A)	346.895,11	216.157,48	225.157,66	—	—	225.157,66
Classe III	GERAL	ALBATÖZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÖRIOS MULTISECTORIAL	23.312,03	8.524,81	8.879,75	—	—	8.879,75
Classe III	GERAL	ACQUIPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÖRIO INFORMÄTICA E PAPELÄRIA (BRL)	493,25	175,70	183,61	—	—	183,61
Classe III	GERAL	AUTO POSTO GUARANI LTDA	5.832,12	2.330,88	2.429,97	—	—	2.429,97
Classe III	GERAL	AVANTI INDÜSTRIA, COMERCÖ, IMPORTACÖE E EXPORTACÖE LTDA	15.547,06	6.219,80	6.477,72	—	—	6.477,72
Classe III	GERAL	BANCO BRASÖCO S.A	629.077,47	371.630,99	387.156,65	1.612,94	16.193,04	371.003,61
Classe III	GERAL	BANCO DO BRASIL S.A	864.581,33	353.852,53	366.983,12	1.533,49	15.344,05	351.639,07
Classe III	GERAL	BANCO SANTÄNDER BRASIL S.A	362.509,73	145.003,89	151.041,43	629,34	6.167,53	144.872,01

Figura 6 - Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011, OUT3 - Ev. 922

Insta destacar que os parâmetros utilizados para cálculo das parcelas estipuladas no PRJ foram resumidos e apresentados pela Administradora Judicial no evento 926 – OUT3, se não, vejamos:

Homologação:	15/07/2021
Publicação:	27/07/2021
Aprovação do Plano:	
Data de pedido de RJ:	04/09/2020
E-mail para envio das informações p/ pgto:	recuperacaojudicial@vinculobasic.com.br
Informações necessárias p/ pgto:	- NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE; - CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Classe I	Início de pgto	
	Deságio:	0%
	Carência:	Até 12 meses a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ ou do trânsito em julgado.
	Amortização:	Até 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor mínimo de parcela de R\$ 8.000,00 por credor e vencimento em 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do PRJ. Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Atualização:	INPC + 1% ao ano, a partir da data do pedido da RJ.

Classe II, III e IV	Início de pgto	
	Deságio:	60%
	Carência:	18 meses a contar da data de publicação de homologação do PRJ
	Amortização:	102 parcelas mensais e sucessivas
	Atualização:	TR + 1% ao ano, a partir da data do pedido da RJ.

É necessário reforçar que para fins de análise do cumprimento do PRJ, aplicou-se o deságio previsto no plano (60%), corrigiu-se o valor a contar do pedido de recuperação judicial até o final da carência de 18 meses, observando-se que o valor das parcelas é corrigido pela TR e acrescido de juros de 1% ao ano.01,

Portanto, não se vislumbra descumprimento do PRJ neste particular.

II.6 – Evento 978. Caixa Econômica Federal.

Por fim, a Caixa Econômica Federal alega no ev. 978 que a Recuperanda não estaria procedendo com os pagamentos de seu crédito e requer a decretação da falência desta. Na mesma oportunidade, a Credora informa dados bancários para pagamento.

A Administradora Judicial esclarece ao d. juízo que questionou a Recuperanda sobre as alegações do Banco Credor e, segundo a Recuperanda, só não houve pagamento dos credores que não haviam lhe informado os dados bancários, por meio do e-mail previsto no PRJ (recuperacaojudicial@vinculobasic.com.br).

Desse modo, opina-se pela intimação da Caixa Econômica Federal para que esta informe seus dados bancário, via e-mail, a fim de possibilitar o pagamento de seu crédito.

II.7 – Evento 932 - Pedido De Encerramento Da Recuperação Judicial.

No evento 932, a Recuperanda reiterou sua manifestação de evento 903, requereu o encerramento da presente Recuperação Judicial, impugnou a petição de evento 931, apresentada pelo Banco do Brasil, e requereu autorização para o levantamento de valores depositados judicialmente no evento 928.

Considerando que esta Administradora Judicial se manifestou sobre o evento 903, a manifestação do Banco do Brasil e sobre os valores depositados no evento 928, passa a se manifestar sobre o encerramento da Recuperação Judicial e o Cumprimento do PRJ.

A Recuperanda requer o encerramento da presente recuperação judicial, arguindo escoamento do prazo de fiscalização (art. 61, *caput*, LREF), estabilidade dos pedidos de habilitação de crédito e por se encontrar e franca recuperação econômica. Assim determina o artigo mencionado:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

O soerguimento da sociedade empresária Recuperanda é de fato notável pelos últimos relatórios mensais de atividade (RMA) apresentados por esta Administradora Judicial nos eventos 930.

Além disso, considerando que a concessão da recuperação judicial ocorreu em 15/7/2021 (evento 379), o período de fiscalização biennial previsto no *caput* do artigo 61 da Lei 11.101/2005 (LREF) já se encerrou em 15/7/2023. Por outro lado, conforme relatórios de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial que acompanham os RMAs (último no Evento 981 – OUT2), a Recuperanda por todos esse período vem cumprindo com as obrigações assumidas no plano.

Dessa forma, a Administradora Judicial opina pelo deferimento do pedido de encerramento deste processo recuperacional (evento 932), com a prolação de sentença decretando o encerramento do processo de Recuperação Judicial da sociedade empresária Vínculo Basic Textil Ltda., com as determinações constantes do art. 63¹ e incisos da Lei n.º 11.101/2005.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) informa que não há descumprimento do PRJ quanto aos credores KTR Group, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, devendo a última ser intimada para apresentar dados bancários na forma do Plano;

¹ Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do *caput* deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

ii) não se opõe ao pedido de alienação do veículo PEUGEOT EXPERT BUSINPK, de placa QTM1998, Renavam n.º 1191931436, ano 2019, conforme solicitado pela Recuperanda no evento 903;

iii) opina para que seja remetido ofício resposta ao do Evento 919, autorizando que o credor levante os valores constrictos; e

iv) Opina, por fim, pelo deferimento do pedido do Evento 932, com a prolação de sentença decretando o encerramento do processo de recuperação judicial da sociedade empresária Vínculo Basic Textil Ltda., com as determinações constantes do art. 63 e incisos da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos, é a manifestação.

Brusque, 17 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177